



MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

GABINETE

DECRETO Nº 002/2021
DE 05 DE JANEIRO DE 2021

EMENTA: Dispõe sobre o **RECADASTRAMENTO** dos Servidores Públicos Municipais de Campo Grande/AL e dá outras providências.

A PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais e funcionais dos Servidores Públicos Município de Campo Grande a fim de possibilitar o completo e correto lançamento de informações sobre a Folha de Pagamento no Sistema, bem como facilitar o planejamento para a adoção de medidas de redução de despesas com pessoal, sem comprometer o funcionamento de serviços públicos essenciais poder de polícia administrativa em condicionar e restringir o uso e gozo de bens públicos em benefício da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Recadastramento dos servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos de provimento efetivos ativos e comissionados da Prefeitura de Campo Grande/AL.

Art. 2º - O Departamento de Recurso Humanos ficará encarregado pela coleta de documentos e informações, bem como o lançamento e atualização de dados no sistema de folha de pagamento.

Art. 3º - O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Campo Grande de que trata o artigo 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 4º - O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 11 de janeiro de 2021 a 18 de janeiro de 2021.

Art. 5º - Fica estabelecido como local do recadastramento dos servidores públicos Municipais a sede da Secretaria que o Servidor está vinculado.

Art. 6º - O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Campo Grande, será



feito mediante o comparecimento pessoal e a apresentação dos originais e cópia dos seguintes documentos:

- I – Cédula de Identidade (RG)
- II – Título de Eleitor
- III – Certidão de Quitação Eleitoral ou Comprovante das Eleições 2020
- IV – Certificado(s) de Escolaridade
- V – CPF (Cadastro de Pessoa Física)
- VI – Certificado ou Carteira de Reservista ou dispensa de incorporação, quando do sexo masculino
- VII – Comprovante de residência atualizado
- VIII – Comprovante de Registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada
- IX – Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso
- X – Certidão de Nascimento dos filhos, menores de 18 anos ou inválidos de qualquer idade, quando houver
- XI – Carteira de Trabalho, para todas as profissões em que houverem registro no Ministério do Trabalho
- XII – PIS/PASEP
- XIII – Declaração de Acúmulo de Cargos
- XIV – CNH (Carteira Nacional de Habilitação) para os ocupantes dos cargos efetivos de motorista
- XV – Ato de Administrativo de nomeação e posse de cargo efetivo.

Art. 7º - O servidor público municipal que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente decreto, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Único – O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do cadastramento pelo servidor municipal.

Art. 8º - O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do cadastramento.

Art. 9º - A Secretaria Municipal Administração convocará servidores municipais para participar do processo de cadastramento no período estabelecido no presente Decreto, através dos secretários municipais e/ou diretores de departamento a que estiverem vinculados.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do cadastramento, apresentará relatório final, constando os servidores públicos em efetivo exercício e os servidores em abandono de emprego.



MUNICÍPIO DE
CAMPO GRANDE

GABINETE

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12- Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Campo Grande/AL, 05 de janeiro de 2021.

Josefa Barbosa da Silva
JOSEFA BARBOSA DA SILVA
Prefeita Interina

CERTIFICO que este **DECRETO** foi publicado no quadro de avisos públicos do município no dia 05 de janeiro de 2021.

Weverton Pedro Lessa da Silva
Weverton Pedro Lessa da Silva
Secretário de Administração